



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### Relatório de Análise de Defesa

#### **PONTAL DO ARAGUAIA**

Secretaria de Controle Externo de Previdência

Cuiabá-MT, março de 2021





## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. IRREGULARIDADES OBJETO DA ANÁLISE DA DEFESA .....</b>	<b>2</b>
<b>2.1. SÍNTESE DA DEFESA .....</b>	<b>2</b>
<b>2.2. ANÁLISE EQUIPE TÉCNICA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>3</b>





## RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE A TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 15172/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (Parecer Prévio nº 110/19)</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: GERSON ROSA DE MORAES</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA</b>

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise de defesa, oriunda de Tomada de Contas Ordinária, autuada em Parecer Prévio Contrário nº 110/2019 – TP, que julgou as Contas Anuais de Governo do Município de Pontal do Araguaia/MT, exercício 2018, que foi instruída por esta Secex de Previdência e apurou, em desfavor do Sr. Gerson Rosa de Moraes, Prefeito, os pagamentos irregulares de multas e juros no valor de R\$ 1.612,09.

O responsável foi devidamente citado, por meio do Ofício nº 258/2020/GCI/MM, em 30 de março de 2020, e, por sua vez, apresentou suas razões, em 11 de dezembro de 2020, Doc. Digital nº 271771/2020, as quais passam a ser analisadas logo a seguir:

### 2. IRREGULARIDADES OBJETO DA ANÁLISE DA DEFESA

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>JB 01</b>	<b>JB01 DESPESAS_GRAVE_01.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Pagamento de contribuições previdenciárias dos meses de janeiro, fevereiro, julho e outubro/2018, fora do prazo legal, acarretando a cobrança de despesa com juros no montante de R\$ 1.612,09, em afronta a Lei Municipal nº 414/2005, a CF/1988, a Lei nº 8429/1992 e a Lei 9717/1998.

#### 2.1. SÍNTESE DA DEFESA

Alega que, não muito diferente de outros municípios, o de Pontal do Araguaia/MT tem passado por instabilidade financeira, o que acarretou um grave infortúnio no tocante ao cumprimento das obrigações habituais.

Justifica que vem adotando medidas preventivas para, em um curto prazo, coibir novos danos.





Ciente do apontamento e, para sanar a irregularidade, o defendente juntou aos autos o comprovante de devolução ao erário municipal, no valor de R\$ 1.612,09, conforme pode ser observado no Doc. Digital nº 271771/2020, pag. 4.

## 2.2. ANÁLISE EQUIPE TÉCNICA

Ao analisar o documento apresentado pela defesa foi possível constatar que, de fato, houve a restituição, no valor de R\$ 1.612,09, ao erário da Prefeitura Municipal, por parte do responsável, Sr. Gerson Rosa de Moraes.

Diante da realização da restituição esta Equipe Técnica se pronuncia no sentido de sanar a irregularidade constituída no relatório preliminar.

## 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresenta-se a seguir o quadro resumo das análises relativas à Tomada de Contas Ordinária:

Achados de auditoria				
Nº do item do relatório de defesa	Códigos de irregularidade	Reincidência	Mantida (Sim/Não)	Descrição do achado de auditoria
2.1	JB 01. Despesas_Graves_01	Não	Não	Pagamento de contribuições previdenciárias dos meses de janeiro, fevereiro, julho e outubro/2018, fora do prazo legal, acarretando a cobrança de despesa com juros no montante de R\$ 1.612,09, em afronta a Lei Municipal nº 414/2005, a CF/1988, a Lei nº 8429/1992 e a Lei 9717/1998.

Desse modo, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer nos termos do Art. 99, III do Regimento Interno do TCE-MT.

É o relatório de análise da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 17/03/2021.

**Rodrigo Savio Pacheco Costa**

Auditor Público Externo

**Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade**

Supervisora de Controle Externo de RPPS

